



JORNAL da REPÚBLICA

§. 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Despacho N.º 04/2017/ PRES.....1346

Despacho N.º 05/2017/ PRES.....1347

Voto N.º 6/2017

Voto de Pesar e Solidariedade com as vítimas do terramoto no México.....1348

Decisão N.º 20 / III / CA / 2017.....1348

Decisão N.º 21 / III / CA / 2017.....1349

Decisão N.º 23 / III / CA, de 2 de agosto de 2017

Aprova o Regulamento das Competências das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.....1349

MINISTRO DE ESTADO E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

DESPACHO N.º 08/MEPCM/IX/2017

LOUVOR.....1356

DESPACHO N.º 09/MEPCM/IX/2017

LOUVOR.....1356

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1358

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1358

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1359

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1359

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1360

EXTRATO.....1360

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

DESPACHO N.º 01/2017/IX/MS.....1361

DESPACHO N.º 02/2017/IX/MS.....1361

DESPACHO N.º 03/2017/IX/MS

Delegação de Competências.....1361

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 2636/2017/CFP até Decisão N.º 2642/2017/CFP.....1363

Despacho N.º 4394/2017/PCFP até Despacho n.º 4432/2017/PCFP.....1365

Despacho N.º 04/2017/ PRES

Nomeiaos membros dos gabinetes abaixo designados para as funções para que foram indicados, para prestar apoio no Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional

Nos termos e para os efeitos do previsto n.º 01 artigo 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de Maio – Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), nomeio os membros dos gabinetes abaixo designados para as funções para que foram indicados, para prestar apoio no Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, pelo período da IV Legislatura, podendo a presente nomeação ser revogada a todo o tempo:

- 1. Nilva Guimaraes dos Santos**, para prestar apoio técnico como Assessora de Média do Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, de acordo com os Termos de Referência em anexo, auferindo uma remuneração mensal de USD US\$ 2.200.00 (Dois mil e duzentos dólares dos EUA).
- 2. Benvinda Peregrina Coutinho Soares**, para prestar apoio técnico como Chefe de Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, de acordo com os Termos de Referência em anexo, auferindo uma remuneração mensal de USD \$ 1,261.00 (Mil e duzentos e sessenta e um dólares dos EUA).
- 3. Imaculada de Jesus Lopes**, para prestar apoio técnico como secretária do Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, com o salário correspondente ao 1º escalão da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Assistente.
- 4. Romeu Soares Noronha**, para prestar apoio técnico como secretário do Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, com o salário correspondente ao 1º escalão da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Assistente.
- 5. Lestario Carvalho da Silva**, para prestar apoio técnico como motorista do Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, de acordo com a decisão n.º 17/CA/2017, de 21 de dezembro, com o salário correspondente ao 1º escalão do grau F da categoria de Assistente.
- 6. Marcelina da Conceição**, para prestar apoio técnico como secretária do Gabinete da Secretária da Mesa do Parlamento

Nacional, Deputada Elvina Sousa Carvalho, com o salário correspondente ao 1º escalão da categoria de Administrativo Parlamentar.

7. **Leonardo da Cruz Ximenes**, para prestar apoio técnico como motoristada Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, Deputada Elvina Sousa Carvalho, de acordo com a decisão nº 17/CA/2017, de 21 de dezembro, com o salário correspondente ao 1º escalão do grau F da categoria de Assistente.
8. As remunerações correspondentes aos escalões salariais e conteúdos funcionais acima referidos reportam-se ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei nº10/2016, de 8 de julho.
9. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 05 de Setembro de 2017 até ao final da Legislaturae revoga anterior despachonº 2/2017/PRES, que disponham de forma diferente sobre a matéria.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 25 de Setembro de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Despacho Nº 05/2017/ PRES

Nomeia os membros dos gabinetes e pessoal de apoio da residência abaixo designados para as funções para que foram indicados, para prestar apoio aos Vice-Presidentes e Secretária da Mesa do Parlamento Nacional

Nos termos e para os efeitos do previsto nº01 artigo 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de Maio – Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), nomeio os membros dos gabinetes abaixo designados para as funções para que foram indicados, do grupo de pessoal de apoio aos Vice-Presidentes e Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, pelo período da IV Legislatura, podendo a presente nomeação ser revogada a todo o tempo:

1. **Alexandre de Araújo**, para prestar apoio técnico como assessor do Gabinete do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Júlio Sarmiento da Costa “Meta Malik”, de acordo com os Termos de Referência em anexo, auferindo uma remuneração mensal de USD \$ 1,500.00 (Mil e quinhentos dólares Americanos).
2. **Elia Terezinha Ximenes**, para prestar apoio técnico como secretária do Gabinete do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Júlio Sarmiento da Costa “Meta Malik”, com o salário correspondente ao 1º escalão da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Assistente.

3. **Norberto de Araújo**, para prestar apoio técnico como motorista do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Júlio Sarmiento da Costa “Meta Malik”, de acordo com a decisão nº 17/CA/2017, de 21 de dezembro, com o salário correspondente ao 1º escalão do grau F da categoria de Assistente.
4. **Merian Maia Gago Macedo**, para prestar apoio como cozinheira na residência oficial do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Júlio Sarmiento da Costa “Meta Malik”, com o salário correspondente ao 1º escalão do grau F da categoria de Assistente.
5. **Marcos de Fatima Madeira**, para prestar apoio como jardineiro na residência oficial do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Júlio Sarmiento da Costa “Meta Malik”, com o salário correspondente ao 1º escalão do grau G da categoria de Assistente.
6. **Gabriela Cardoso da Cruz**, para prestar apoio como empregada de limpeza na residência oficial do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Deputado Júlio Sarmiento da Costa “Meta Malik”, com o salário correspondente ao 1º escalão do grau G da categoria de Assistente.
7. **Laurindo Correia da Costa**, para prestar apoio técnico como secretário do Gabinete do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Deputado António Verdial de Sousa, com o salário correspondente ao 1º escalão da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Assistente.
8. **Alberto Gusmão**, para prestar apoio técnico como motorista do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Deputado António Verdial de Sousa, de acordo com a decisão nº 17/CA/2017, de 21 de dezembro, com o salário correspondente ao 1º escalão do grau F da categoria de Assistente.
9. **Maria Maculada Viana**, para prestar apoio técnico como secretária do Gabinete da Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, Deputada Angélica da Costa, com o salário correspondente ao 1º escalão da categoria de Administração Parlamentar.
10. **Reinaldo Marçal**, para prestar apoio técnico como motoristada Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, Deputada Angélica da Costa, de acordo com a decisão nº 17/CA/2017, de 21 de dezembro, com o salário correspondente ao 1º escalão do grau F da categoria de Assistente.
11. As remunerações correspondentes aos escalões salariais e conteúdos funcionais acima referidos reportam-se ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei nº10/2016, de 8 de julho.

12. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 05 de Setembro de 2017 até ao final da Legislatura.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 18 de Setembro de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Voto n.º 6/2017

Voto de Pesar e Solidariedade com as vítimas do terramoto no México

No passado dia 19 de setembro, o México foi assolado por um terramoto de grande intensidade.

Depois do sismo sentido no dia 8 de setembro, que vitimou várias dezenas de pessoas, e do qual a população mexicana tentava recuperar, o terramoto de grande magnitude registado no dia 19 de setembro teve consequências devastadoras, no dia em que se assinalavam 32 anos do terrível terramoto que atingiu o país em 1985.

O país continua a ser assolado por sucessivas réplicas, tendo-se registado um violento abalo no dia 23 de setembro.

Os últimos dados oficiais dão conta de 320 vítimas mortais, a maioria na capital do país, Cidade do México, continuando as autoridades numa busca incessante de sobreviventes.

Para além da perda inestimável de vidas, várias infraestruturas e edifícios ruíram e muitos estão danificados, deixando um elevado número de pessoas desalojadas.

O Parlamento Nacional de Timor-Leste exprime o seu profundo pesar pelas vítimas desta catástrofe, e manifesta a sua solidariedade às famílias das vítimas, ao Povo e às autoridades do México.

Aprovado em 26 de setembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Decisão N.º 20 / III / CA / 2017

Nos termos do disposto no artigo n.º 30º, n. 1 da Lei n.º 15/2008, de 24 de dezembro – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), o Conselho de Administração decide o seguinte:

De acordo com o contrato celebrado, em 15 de dezembro de 2014, entre o Parlamento Nacional e o Hospital da Universidade Nacional de Singapura, particularmente no que se refere ao disposto na cláusula 4.2, o Parlamento Nacional procede ao pagamento das faturas relativas a tratamentos de saúde dos Deputados, no prazo de 45 dias, sem que haja lugar a qualquer dedução ou retenção na fonte de impostos.

No entanto, nos termos do disposto no artigo 57º da Lein.º 8/2008, de 30 de Junho - Lei Tributária, o Parlamento Nacional está obrigado a proceder à retenção na fonte de 10% do valor de cada fatura emitida pelo Hospital da Universidade Nacional de Singapura.

Consciente da necessidade imperiosa de alterar o mencionado contrato, adequando-o à referida decisão, o Parlamento Nacional enviou uma equipa do Secretariado Geral a Singapura em agosto de 2016 para negociar a cláusula 4.2 do mesmo, o que esta fez com sucesso.

No entanto, por motivos relacionados com a contabilidade do Hospital, as faturas emitidas entre novembro de 2015 até à presente data não puderam ser regularizadas, ficando a adenda do contrato com produção de efeitos a partir de 1 de abril de 2017.

Neste contexto, está pendente um saldo credor a favor do Hospital da Universidade Nacional de Singapura referente ao período compreendido entre novembro de 2015 até 31 de março de 2017.

Assim, o Conselho de Administração, tomando conhecimento da adenda a celebrar, com a qual concorda, decide autorizar o Secretário-Geral a regularizar a quantia que for devida, acrescida de 10%, ficando a situação contratual entre o Parlamento Nacional e o Hospital da Universidade Nacional de Singapura devidamente regularizada.

A presente decisão entra em vigor a 24 de março de 2017.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 19ª reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral e Secretário do Conselho de Administração

Mateus Ximenes Belo

Decisão N.º 21/ III /CA /2017

Em aditamento ao disposto nas Decisões n.ºs 06/III/CA, de 27 de março de 2014, 12/III/CA, de 13 de maio de 2016 e 14/III/CA, de 1 de setembro de 2016, nas partes referentes aos tratamentos de saúde de Deputados e Funcionários do Parlamento Nacional;

Considerando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril, relativo às ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro;

Considerando as adendas a celebrar aos contratos para prestação de tratamentos de saúde aos Deputados e Funcionários do Parlamento Nacional com o Hospital SILOAM, em Denpasar, Bali, Indonésia e o Hospital da Universidade Nacional de Singapura;

Considerando que, nessas adendas, fica estabelecido que os Deputados e Funcionários suportarão diretamente as diárias relativas à acomodação e alimentação pelo período do internamento, com exceção das referentes à sala de operações e sala de cuidados intensivos;

o Conselho de Administração decide o seguinte:

Sempre que os tratamentos de saúde a Deputados e os Funcionários do Parlamento Nacional nos referidos hospitais implicarem o respetivo internamento, o pagamento das correspondentes ajudas de custo diárias será, nos termos do disposto no n.º 1 da Tabela B do Anexo I do referido Decreto-Lei:

- a) de 20% nos dias respeitantes à utilização da sala de operações e sala de cuidados intensivos;
- b) de 100% nos dias passados em quarto de hospital.

A presente decisão entra em vigor em 1 de abril de 2017.

A presente decisão foi tomada por unanimidade de votos na 19ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 29 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral e Secretário do Conselho de Administração

Mateus Ximenes Belo

Decisão n.º 23/III/CA, de 2 de agosto de 2017

Aprova o Regulamento das Competências das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional

Nos termos do disposto conjuntamente na alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, sobre a Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), o Conselho de Administração aprova, pela presente decisão, o seguinte:

REGULAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DAS DIVISÕES DO SECRETARIADO-GERAL DO PARLAMENTO NACIONAL

CAPÍTULO I - DIREÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (DGF)

Artigo 1º - Divisão de Finanças (DIF)

Artigo 2º - Divisão de Aprovisionamento (DIA)

Artigo 3º - Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais (DIPAL)

CAPÍTULO II - DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO (DRHF)

Artigo 4º - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH)

Artigo 5º - Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos (DGAARH)

Artigo 6º - Centro de Formação Parlamentar (CFP)

CAPÍTULO III - DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR (DAP)

Artigo 7º - Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN)

Artigo 8º - Divisão de Apoio às Comissões (DICOM)

Artigo 9º - Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação (DIRAT)

Artigo 10º - Biblioteca e Arquivo (BIBARQ)

CAPÍTULO IV – DIREÇÃO DE COMUNICAÇÃO (DC)

Artigo 11º - Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica (DIRPEC)

Artigo 12º - Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DITIC)

Artigo 13º - Rádio e Televisão do Parlamento Nacional (RTPN)

CAPÍTULO V – DIVISÕES SOB DIREÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 14º - Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação (DIPMA)

Artigo 15º - Divisão de Protocolo (DIP)

Artigo 16º - Centro de Promoção da Igualdade de Género (CEGEN)

Artigo 17º - Gabinete Médico (GM)

**CAPÍTULO I
DIREÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 1.º
Divisão de Finanças**

Compete à Divisão de Finanças:

- a) Assegurar a elaboração do orçamento anual do Parlamento Nacional, através da consolidação das propostas apresentadas pelos serviços;
- b) Assegurar a execução do orçamento anual do Parlamento Nacional e elaborar os respetivos relatórios, para apresentação, pelo Secretário-Geral, ao Conselho de Administração;
- c) Processar o pagamento das despesas correntes e de capital autorizadas, incluindo os vencimentos e abonos dos recursos humanos, bem como as subvenções das bancadas parlamentares e outros apoios institucionais e legais relevantes;
- d) Assegurar a gestão da tesouraria e de caixa;
- e) Gerir o fundo de maneio e relatar sobre a sua utilização;
- f) Manter a contabilidade atualizada, proceder ao reporte da gestão financeira e manter o registo do controlo das despesas, com vista a auxiliar a realização de auditorias;
- g) Assegurar, nos casos aplicáveis, a coordenação com o Ministério das Finanças e o Banco Central;
- h) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

**Artigo 2.º
Divisão de Aprovisionamento**

Compete à Divisão de Aprovisionamento:

- a) Formular e desenvolver políticas de aprovisionamento que assegurem a melhor relação preço-qualidade nas contratações de bens e serviços;
- b) Assegurar a elaboração dos planos anuais de aprovisionamento e de capital menor;
- c) Assegurar a aplicação da legislação em vigor e do código

de ética e conduta, nomeadamente no que se refere à abertura, acessibilidade, transparência e equidade, nos processos de aprovisionamento de bens e serviços;

- d) Assegurar a redação e gestão dos contratos de bens e serviços;
- e) Assegurar a elaboração e atualização de mapas de acompanhamento dos processos de aprovisionamento em curso;
- f) Assegurar o arquivo dos processos de aprovisionamento;
- g) Assegurar, nos casos aplicáveis, a coordenação com o Ministério das Finanças e a Comissão Nacional de Aprovisionamento;
- h) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

**Artigo 3.º
Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais**

Compete à Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais:

- a) Assegurar a gestão, manutenção e funcionamento do património do Parlamento Nacional, incluindo instalações, veículos e equipamentos;
- b) Conceber e aplicar sistemas de inspeção, registo e cadastro do património do Parlamento Nacional, incluindo a elaboração do inventário anual geral e dos inventários parciais do património;
- c) Recomendar a aquisição e o abate ou alienação de bens de consumo corrente, materiais, veículos e equipamentos;
- d) Assegurar a gestão dos contratos de assistência técnica à manutenção do património, incluindo dos serviços de limpeza e jardinagem das instalações do Parlamento Nacional e áreas adjacentes;
- e) Assegurar o registo, guarda e suprimento das necessidades de equipamentos e bens consumíveis, antecipando e respondendo às necessidades de aquisição dos mesmos;
- f) Estabelecer e aplicar um sistema de gestão e controlo da utilização e do consumo de combustível da frota de veículos do Parlamento Nacional, incluindo os veículos destinados ao uso pelos Deputados;
- g) Assegurar o apoio logístico aos eventos que tenham lugar fora do Parlamento Nacional;
- h) Assegurar a gestão dos serviços de água e eletricidade, bem como o registo do respetivo consumo;
- i) Assegurar a aplicação das melhores práticas de reciclagem e conservação de água e eletricidade;

- j) Assegurar o funcionamento e gestão das reservas de salas, equipamentos e parque de estacionamento;
- k) Assegurar e registar a reprodução e encadernação de documentos em suporte de papel;
- l) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- m) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

CAPÍTULO II
DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO

Artigo 4.º

Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Compete à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

- a) Propor e gerir as políticas, estratégias e planos de desenvolvimento de recursos humanos, nomeadamente no que respeita a:
 - i. Reconhecimento do mérito, planos de carreiras, remunerações e benefícios, recrutamento e mobilidade;
 - ii. Acolhimento dos recursos humanos;
 - iii. Estudos de perfil e descrição de funções;
 - iv. Modelos de competências e avaliação de desempenho do pessoal;
 - v. Questões relacionadas com o Estatuto dos Funcionários Parlamentares e normas conexas, e com o código de ética e conduta;
 - vi. Ações sociais, culturais e desportivas, e comunicação interna;
 - vii. Normas relativas à saúde preventiva (higiene, saúde e segurança no trabalho) e curativa (assistência médica e medicamentosa);
 - viii. Condução de processos disciplinares;
- b) Apoiar o funcionamento do Conselho de Administração;
- c) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- d) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

Artigo 5.º

Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos

Compete à Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos:

- a) Executar os processos administrativos no âmbito das políticas, estratégias e planos de recursos humanos, nomeadamente no que respeita a:
 - i. Recrutamento, incluindo promoção, seleção, provimento e progressão;
 - ii. Redação e gestão dos contratos de trabalho e prestação de serviços dos recursos humanos;
 - iii. Organização e gestão do cadastro dos recursos humanos, incluindo, em colaboração com os serviços relevantes, dos Deputados;
 - iv. Gestão da pontualidade e assiduidade;
 - v. Processamento das remunerações, incluindo vencimentos e abonos;
 - vi. Acolhimento dos recursos humanos, incluindo a emissão de cartões de identidade;
 - vii. Disponibilização de certidões de contagem de tempo de serviço dos funcionários, Deputados e ex-Deputados;
 - viii. Gestão do processo de passagem do funcionário à aposentação;
 - ix. Ações sociais, culturais e desportivas, e comunicação interna;
 - x. Aplicação de normas relativas à saúde preventiva (higiene, saúde e segurança no trabalho) e curativa (assistência médica e medicamentosa);
- b) Assegurar a gestão e arquivo da correspondência recebida e emitida pelo Parlamento Nacional;
- c) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- d) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

Artigo 6.º

Centro de Formação Parlamentar

Compete ao Centro de Formação Parlamentar:

- a) Executar, em coordenação com a Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, as políticas e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos, garantindo a formação contínua de pessoal do quadro e fora do quadro;

- b) Conceber e executar, em coordenação com os vários serviços, os planos anuais de formação contínua, incluindo bolsas de estudo, estágios e cursos profissionais, visitas de estudo, e conferências e outros eventos similares;
- c) Preparação das sessões e manuais de formação, incluindo dos programas de acolhimento dos recursos humanos;
- d) Coordenar os programas de estágio realizados nos serviços do Parlamento Nacional;
- e) Assegurar, em coordenação com os serviços relevantes, a implementação das atividades de formação e capacitação previstas em acordos e programas de cooperação;
- f) Remeter os resultados das avaliações dos formandos à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- g) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- h) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.
- g) Assegurar o envio dos autógrafos dos diplomas para efeitos de assinatura ou promulgação pelo Presidente da República;
- h) Assegurar as retificações dos atos legislativos;
- i) Assegurar a publicação no Jornal da República dos atos legislativa, retificações, despachos, regulamentos e decisões do Conselho de Administração;
- j) Elaborar as agendas, convocatórias, registos de presenças e justificações de faltas das reuniões plenárias;
- k) Prestar assessoria técnica especializada em matéria de aplicação e interpretação do Regimento e procedimentos do Parlamento Nacional ao Plenário, à Mesa, à Comissão Permanente e à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares;
- l) Prestar assessoria técnica especializada em matéria de eleição de órgãos titulares externos ao Parlamento Nacional;
- m) Elaborar quadros, mapas e gráficos respeitantes à tramitação de iniciativas legislativas e de fiscalização política;
- n) Assegurar, em coordenação com os serviços relevantes, a atualização do sistema de gestão do processo legislativo e parlamentar;
- o) Enviar aos serviços relevantes dados atualizados sobre os Deputados, incluindo substituições, suspensões, cessações, renúncias e perdas de mandato;
- p) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- q) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

**CAPÍTULO III
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR**

**Artigo 7.º
Divisão de Apoio ao Plenário**

Compete à Divisão de Apoio ao Plenário:

- a) Registrar e organizar os processos relativos às propostas e projetos de lei e resolução, projetos de deliberação, pedidos de apreciação de decretos-lei, requerimentos, moções, votos, interpelações, perguntas ao Governo e demais atos parlamentares;
- b) Remeter à Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação os documentos a publicar no Jornal do Parlamento Nacional;
- c) Remeter à Divisão de Apoio às Comissões os processos relativos à atividade legislativa e de fiscalização, para apreciação pelas comissões parlamentares;
- d) Assegurar, em coordenação com a Divisão de Apoio às Comissões, a tramitação das iniciativas legislativas, incluindo através da elaboração de notas, informações e pareceres técnicos;
- e) Assegurar a conformidade dos requisitos formais constitucionais e regimentalmente previstos, quando da apresentação de iniciativas legislativas;
- f) Verificar a redação final dos textos aprovados pelo Parlamento Nacional, de acordo com as deliberações do Plenário, e promover a preparação dos respetivos autógrafos;

**Artigo 8.º
Divisão de Apoio às Comissões**

Compete à Divisão de Apoio às Comissões:

- a) Elaborar atas e relatórios solicitados pelas comissões, nomeadamente as comissões especializadas permanentes, comissões de inquérito e comissões eventuais, bem como pelas subcomissões e pelos grupos de trabalho;
- b) Assegurar a gestão do expediente das comissões, subcomissões e grupos de trabalho;
- c) Elaborar as notas técnicas e informações necessárias à regular tramitação do processo legislativo, petições, inquéritos e ações de fiscalização do Governo;
- d) Acompanhar os processos de atividade legislativa e de fiscalização das comissões e subcomissões, incluindo a distribuição da respetiva documentação;

- e) Registrar e organizar os processos legislativos em tramitação pelas comissões e os processos relativos às petições;
 - f) Assegurar a convocação e registo de participação dos membros das comissões e subcomissões;
 - g) Assegurar, em colaboração com os serviços relevantes, a organização das audiências públicas, bem como demais atividades das comissões e subcomissões;
 - h) Prestar assessoria técnica especializada em matéria de aplicação e interpretação do Regimento e procedimentos do Parlamento Nacional;
 - i) Assegurar, em coordenação com os serviços relevantes, a atualização do sistema de gestão do processo legislativo e parlamentar;
 - j) Apoiar a elaboração e implementação dos planos de atividades e as propostas de orçamento das comissões e subcomissões;
 - k) Assegurar a elaboração dos relatórios de atividades das comissões e subcomissões;
 - l) Apoiar, em coordenação com os serviços relevantes, a organização de viagens locais para fins de fiscalização política, observação, informação e estudo;
 - m) Apoiar, em coordenação com os serviços relevantes, a organização de viagens externas para fins de observação, informação e estudo;
 - n) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - o) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.
- e) Assegurar serviços de interpretação e tradução nas atividades do Parlamento Nacional, sempre que necessário;
 - j) Elaborar, publicar, retificar e arquivar o Jornal do Parlamento Nacional;
 - k) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - f) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

Artigo 10.º
Biblioteca e Arquivo

Compete à Biblioteca e Arquivo:

- a) Assegurar o apoio documental e bibliográfico aos trabalhos do Parlamento Nacional;
- b) Definir a política e procedimentos de aquisição e gestão bibliográfica;
- c) Recolher, atualizar e organizar legislação, jurisprudência, atos administrativos e demais informação relacionada com as atividades parlamentares;
- d) Recolher, arquivar e disponibilizar, através das bases de dados do Arquivo Histórico e do Arquivo Fotográfico, a documentação produzida pelo Parlamento Nacional, em papel e formato digital, de acordo com os respetivos regulamentos;
- e) Recolher, arquivar e disponibilizar a informação produzida pelos órgãos de comunicação social que se revista de interesse para as atividades do Parlamento Nacional;
- f) Publicar os catálogos do acervo bibliográfico da Biblioteca;
- g) Arquivar e disponibilizar, para consulta, o Jornal da República e o Jornal do Parlamento Nacional;
- h) Gerir o serviço de atendimento aos utentes, incluindo a consulta presencial, empréstimo de documentação e fotocópias, de acordo com o regulamento da Biblioteca;
- i) Participar em iniciativas junto de entidades nacionais e internacionais na área da biblioteca e arquivo, em coordenação com o Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação;
- j) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- k) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

Artigo 9.º

Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação

Compete à Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação:

- a) Realizar, disponibilizar e arquivar as transcrições, atas e registos visuais e sonoros das sessões do Plenário, da Comissão Permanente, do Conselho de Administração e, quando solicitado, das reuniões das comissões e demais órgãos parlamentares;
- b) Compilar as transcrições das sessões do Plenário e das comissões, para disponibilização pública pela Biblioteca e Arquivo;
- c) Redigir, arquivar e disponibilizar os sumários das sessões do Plenário;
- d) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos de audiovisual;

CAPÍTULO IV
DIREÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Artigo 11.º

Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica

Compete à Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica:

- a) Gerir as atividades de relações públicas e de comunicação;
- b) Criar e gerir a identidade visual do Parlamento Nacional;
- c) Assegurar a produção e distribuição de materiais promocionais e informativos;
- d) Apoiar os órgãos de comunicação social na sua atividade de informação parlamentar, incluindo através da proposta e implementação de políticas e procedimentos de acreditação e utilização de material de comunicação do Parlamento Nacional;
- e) Analisar a informação produzida pelos órgãos de comunicação social sobre o Parlamento Nacional, e, quando se revele necessário e por determinação dos órgãos do Parlamento Nacional, emitir a adequada reação do Parlamento, nomeadamente para a correção objetiva de informação factual;
- f) Promover a comunicação com os cidadãos e as organizações da sociedade civil, incluindo através da produção e disseminação de comunicados de imprensa, organização de conferências de imprensa, publicação das agendas das atividades do Parlamento Nacional e, com a colaboração técnica da Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação, gestão e atualização do sítio da internet e demais plataformas de comunicação;
- g) Prestar atendimento aos cidadãos e promover a sua participação nas atividades públicas do Parlamento Nacional;
- h) Promover a educação cívica dos cidadãos, nomeadamente através de materiais informativos, do programa 'Parlamento da Juventude', de atividades junto a escolas e associações comunitárias locais, de visitas guiadas ao Parlamento Nacional, e, em colaboração com a Rádio e Televisão do Parlamento Nacional, da organização de programas de rádio e televisão educativos;
- i) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

Artigo 12.º

Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação

Compete à Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Conceber e implementar as políticas e estratégias de desenvolvimento e aplicação de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Assegurar o desenvolvimento e acesso a comunicação telefónica interna e externa, correio eletrónico com domínio próprio e serviços de video conferência;
- c) Assegurar o desenvolvimento e gestão do sistema de intranet, extranet e dos respetivos conteúdos;
- d) Apoiar a Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica na gestão do sítio da internet do Parlamento Nacional, assegurando o seu desenvolvimento e funcionamento;
- e) Assegurar a gestão, atualização e segurança de produtos de *software* e *hardware*;
- f) Assegurar o desenvolvimento e gestão das aplicações informáticas;
- g) Assegurar o armazenamento e a gestão preventiva e de recuperação dos dados informáticos e respetivas cópias de segurança;
- h) Prestar apoio aos utilizadores das tecnologias de informação e comunicação;
- i) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos de tecnologias de informação e comunicação;
- j) Realizar, em coordenação com o Centro de Formação Parlamentar, ações de formação para os técnicos e utilizadores do sistema de informação e comunicação;
- k) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- l) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

Artigo 13.º

Rádio e Televisão do Parlamento Nacional

Compete à Rádio e Televisão do Parlamento Nacional:

- a) Realizar, disponibilizar e arquivar os registos visuais e sonoros de eventos do Parlamento Nacional e de sessões e reuniões dos órgãos parlamentares, para efeitos de produção e transmissão dos respetivos programas de rádio e televisão;
- b) Disponibilizar os respetivos programas de rádio e televisão, bem como demais registos visuais e sonoros, à Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica, para efeitos de publicação no sítio da internet e plataformas de comunicação do Parlamento Nacional;
- c) Assegurar a manutenção das infraestruturas e equipamentos de rádio e televisão;

- d) Propor a celebração de acordos de prestação de serviços de rádio e televisão, quando necessária;
- e) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

CAPÍTULO V
DIVISÕES SOB DIREÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 14.º

Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação

Compete à Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação:

- a) Desenvolver mecanismos de recolha, análise e sistematização de informação sobre as atividades do Parlamento;
- b) Assegurar a elaboração, monitorização e avaliação da implementação do plano de ação anual do Parlamento Nacional, através da consolidação das propostas de planos de ação apresentadas e orçamentadas pelos serviços;
- c) Apoiar os serviços na elaboração dos respetivos planos de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação;
- d) Assegurar a elaboração do plano de ação anual do Parlamento Nacional, através da consolidação das propostas de planos de ação apresentadas e orçamentadas pelos serviços;
- e) Identificar constrangimentos e elaborar recomendações de melhoria da implementação das ações planeadas;
- f) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- g) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação.

Artigo 15.º
Divisão de Protocolo

Compete à Divisão de Protocolo:

- a) Prestar apoio protocolar aos Deputados, órgãos e serviços parlamentares, nomeadamente em atos solenes e comemorativos, visitas e outros atos públicos do Parlamento Nacional;
- b) Prestar apoio protocolar aos membros de delegações parlamentares no âmbito de deslocações nacionais e internacionais, incluindo questões logísticas inerentes às mesmas;
- c) Coordenar com as entidades relevantes em matéria proto-

colar, incluindo no que se refere à requisição de passaportes diplomáticos e de serviço;

- d) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

Artigo 16.º

Centro de Promoção da Igualdade de Género

Compete ao Centro de Promoção da Igualdade de Género:

- a) Propor políticas e estratégias sobre o papel e a abordagem do Parlamento Nacional às questões de igualdade de género, nomeadamente no que se refere à sua contribuição para as políticas nacionais nesta área;
- b) Apoiar o Parlamento Nacional, incluindo os Deputados e comissões parlamentares, nomeadamente procedendo à análise das iniciativas legislativas na perspectiva da igualdade de género;
- c) Apoiar o Grupo das Mulheres Parlamentares de Timor-Leste;
- d) Desenvolver atividades de documentação, pesquisa e estudos sobre questões de igualdade de género;
- e) Assegurar, em coordenação com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação, a consideração de questões de igualdade de género nos planos de ação do Parlamento Nacional;
- f) Organizar, em coordenação com a Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica e o Centro de Formação Parlamentar, atividades de informação e formação sobre a igualdade de género, junto do público em geral e dos recursos humanos parlamentares e da Função Pública, nomeadamente em datas comemorativas relevantes;
- g) Assegurar, em coordenação com o Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, a cooperação com entidades públicas, privadas, académicas e da sociedade civil, a nível nacional e internacional, no âmbito da igualdade de género;
- h) Apoiar as delegações parlamentares na preparação de e participação em eventos nacionais e internacionais, no âmbito da igualdade de género;
- i) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) Elaborar o respetivo plano de ação anual e relatórios de monitorização e avaliação, em colaboração com a Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação.

Artigo 17.º
Gabinete Médico

Compete ao Gabinete Médico:

- a) Prestar serviços médicos básicos aos Deputados e pessoal do Parlamento Nacional;
- b) Referir os Deputados e pessoal do Parlamento Nacional, quando necessário, às unidades médicas e hospitalares convencionadas, em coordenação com a Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos;
- c) Elaborar e implementar os respetivos procedimentos operacionais, em estrito cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

O presente Regulamento foi aprovado com o voto unânime dos membros presentes à 23ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 02 de agosto de 2017.

Publique-se no Jornal da República.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e
Secretário do Conselho de Administração

Mateus Ximenes Belo

DESPACHO N.º 08/MEPCM/IX/2017

LOUVOR

No momento em que cesso funções como Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros do VI Governo Constitucional, agracio, com louvor coletivo, os assessores, nacionais e internacionais, da Presidência do Conselho de Ministros, pela forma exemplar com que, ao longo dos anos levaram a cabo as suas tarefas, tendo em vista a prossecução das missões atribuídas à PCM.

O prestígio grangeado pela PCM deve-se, não apenas, mas em grande parte, à extrema dedicação da generalidade dos assessores que, alguns desde 2007, no âmbito dos IV, V e VI Governos Constitucionais, comigo aqui trabalharam.

Nesta conformidade, decido expressar esse reconhecimento, dando público louvor aos vários assessores, quer pela sua longa e empenhada entrega a esta instituição, quer pelo relevante serviço prestado nos serviços e gabinetes em que se integraram no desempenho de funções.

Todos, no seu conjunto, são distintos obreiros do cumprimento da missão institucional da PCM.

Assim, são louvados os seguintes assessores:

- **Alexandre Carvalho Martins;**
- **Elizabeth da Conceição Baptista;**
- **Ibrahim Hadi Sagran;**
- **Iriana Freitas de J. Ximenes;**
- **João António Dias;**
- **Nídia Rita Oliveira Chaves Lapudooh;**
- **Tomás Gonçalves;**
- **Widia Jon Kota dos Santos;**
- **Ana Cardoso Pires;**
- **Armanda Pereira Delgado;**
- **Carmen João Jacinto Inácio;**
- **Cristiana Outeiro;**
- **David Butts;**
- **Domingos Maria Morais Tristão;**
- **Edgar X. S. dos Reis Amaral;**
- **Jorge Machado;**
- **Sónia Lobato Leitão.**

Publique-se.

Dili, 8 de setembro de 2017.

O Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros,

Agio Pereira

DESPACHO N.º 09/MEPCM/IX/2017

LOUVOR

Com o fim do mandato do VI Governo Constitucional termina um ciclo de Governação na Presidência do Conselho de

Ministros, em que me iniciei, no IV Governo Constitucional, em agosto de 2007, como Secretário de Estado do Conselho de Ministros e, posteriormente, a partir de agosto de 2012, como Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Durante todo esse tempo acompanhei a competência, dedicação, disponibilidade e profissionalismo no trabalho desempenhado pelos funcionários da PCM, pelo que não posso deixar de manifestar o meu reconhecimento e de louvar publicamente todos os funcionários da Presidência do Conselho de Ministros, cuja colaboração foi indispensável para a boa execução e extraordinário desempenho nos mandatos dos IV, V e VI Governos Constitucionais.

Pela elevada competência e dedicação, inextinguível disponibilidade e elevado profissionalismo evidenciados no exercício das suas funções, manifesto ainda o meu reconhecimento e público louvor ao Dr. Victor Manuel de Deus Maia, diretor-geral da PCM, cuja colaboração foi indispensável para o excelente funcionamento deste Ministério.

Assim, são louvados, coletivamente os funcionários da PCM identificados em anexo.

Publique-se.

Dili, 8 de setembro de 2017.

O Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros,

Agio Pereira

- Victor Manuel de Deus Maia;
- Pedro Mário Exposto Feno;
- Nelson Maria dos Santos Menezes;
- Efigenia Sacramento da Costa;
- Mateus da Silva Gusmão;
- Alzira de Araújo Pereira;
- Luízinha Godinho de Carvalho;
- Elisa Varela da Costa;
- Rosa Soares
- Hugo David Pereira da Silva;
- Assis Pereira Soares;
- João Bosco Xavier Pinto;
- Domingos de Jesus José Maria Caldeira;
- Adelino da Costa Ximenes;
- Gilson Olimpio dos Reis Alves;

- Lourenço da Silva;
- Paulo de Carvalho;
- Eliana Madalena Reis Soares da Conceição;
- Melita Gusmão de Jesus Barreto;
- Amalia Santos Reis;
- Odete Sarmento da Costa;
- Helvercia das Dores Guterres Alvares;
- Gaspar Soares;
- Manuel Baptista;
- Filomeno A. de Araujo Cardoso;
- Duarte Sarmento;
- Faviano Manuel dos Santos Sequeira;
- Julieta Antonieta Ribeiro de Sá;
- Hélio dos Reis Soares;
- Bendita Maria José da Costa;
- Fídelia do Rêgo Rodrigues;
- Mariazinha Martins;
- João Mateus Sequeira Afonso;
- Maria Antónia Assis da Silva Freitas;
- Maria Inês da Conceição Sequeira Afonso dos Santos;
- Deolinda Galhós Cardoso;
- Barbara Soares Afonso;
- Horacio de Deus;
- António Fatin Nenis;
- Maria de Fatima dos Santos;
- Rosa Maria Coelho;
- Jose da Costa Gonçalves;
- Francisco Mauloe Afonso;
- Abrão Gomes Lopes;
- Zeca Ricardo;
- Sano Moniz Pereira Gusmão;
- Luis Carlos Gonçalves Vieira da Conceição;
- Mário Ximenes;
- Domingos Romualdo dos Santos Carmo Amaral;
- Florindo de Araújo;
- Ercilia Maria Amaral Lopes;
- Ligia dos Santos Lobo Gonçalves;
- Esmeraldo Alves;
- José Martins Gomes Barreto;
- Bendito de Jesus Gomes;
- Luis do Rosario Pinto;

- **Maria Mercês das Dores Viana do Carmo;**
- **Ana Paula Gonçalves Marques;**
- **Sonia Cecília Correia;**
- **Diana da Costa;**
- **Gilberto Mau Phelun Alves;**
- **Jefrino Gregório;**
- **Avelina dos Santos;**
- **Germano de Paulo Mota;**
- **Maria Canossa da Circuncisão Alves Soares;**
- **Luciana da Costa Oliveira;**
- **José Maria da Costa Simões;**
- **Almerio de Jesus Neves;**
- **Celestino Francisco Ribeiro;**
- **Cosme Zacarias Araujo de Deus;**
- **Emiliano Pinto Nunes;**
- **Ercio Soares;**
- **Gizela Filomina M.M. Branco;**
- **Getrudes Martins da Costa;**
- **Inacia Joao Guterres de Jesus;**
- **Januario Quefi;**
- **Joaquim Vigário Alves;**
- **Lucas Snoe Elu;**
- **Luis dos Santos Gomes;**
- **Maria Dolorosa C. Sarmiento;**
- **Monica de Araujo;**
- **Maria Madalena Exposto Pereira;**
- **Odete Maria da Graca de Oliveira;**
- **Rosalia de Jesus Belo.**

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, leron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 59 no 60 Livro **Protokolu n° 04/2017** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Francisco Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha leron 25.07.2015 **Francisco Soares**, moris iha Manatuto, suku Hatularan, Posto Administrativo Laleia, Município de Manatuto, hela fatin ikus iha suku Uma Caduac,

Posto Administrativo de Laclo, Município de Manatuto, Mate iha residência Kampung Alor, Ai-Tehen/Aiteas. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho nia oan sira mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Ermelinda Natalina da Costa**, faluk ho Francisco Soares, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Lifau, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto. _____

— **Domingos da Costa Soares**, faluk ho Francisco Soares, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Lifau, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto. _____

— **Maria Jose da Costa Soares**, klosan, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Lifau, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto. _____

— **Sebastiana Soares**, klosan, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Lifau, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau. _____

Cartóriu Notarial Baucau, Leron 07 de Setembro de 2017.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, leron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 61 no 62 Livro **Protokolu n° 04/2017** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Amâncio Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha leron 30.12.2016 **Amâncio Ximenes**, moris iha Manatuto, suku Lifau, Posto Administrativo Laleia, Município de Manatuto, hela fatin ikus iha suku Lifau, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto, Mate iha residência Laleia. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Isabel Ximenes**, klosan, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Lifau, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau. —

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 12 de Setembro de 2017.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, Registu ho número folhas 129 no folhas 130 iha Livro Protokolu nº 10 V-I/2017 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS Ba matebian Manuel Saldanha Pereira, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

Iha loron 01.04.2017, Manuel saldanha Pereira, moris iha Díli, fáluk hela-fatin ikus iha suku Fatu Hada, munisípiu Díli, Mate iah Hospital Nacional Díli—

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan: —

Natalina de Jesus Pereira, oan husi autor heransa-nian, moris iha Díli, tinan 34 klosan, hela fatin iha suku Fatu Hada, posto administrativo Dom Aleixo, munisípiu Díli, Jose Lino Pereira, moris iha Covalima, tinan 43, kaben no Regime Kumunhão Adquiridos ho Silvia de Oliveira Araujo Ximenes Pereira, hela fatin iha aldeia Zero IV suku Fatu Hada, munisípiu Díli;

Luis Norberto dos Santos pereira, moris iha Covalima, tinan 41, kaben no Regime Kumunhão Adquiridos ho Joselina Corte real Pereira, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisípiu Díli, Joaquina Carvalho Pereira moris iha Covalima, tinan 46 kaben no Regime Kumunhão Adquiridos ho Natalino Paulo Faria hela fatin iha suku Fatu Hada, munisípiu Díli, i Severina Soares, moris Covalima tinan 49, hela fatin iha suku fatu Hada, municipio Díli sai nudar herdeira lejitimária—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Manuel Saldanha Pereira—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli. —

Kartóriu Notarial de Díli, 22 de Setembro de 2017.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, Registu ho número folhas 76 no folhas 77 iha Livro Protokolu nº 10 V-I/2017 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS Ba matebian Cipriano da Costa, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

Iha loron 23.02.2017, Cipriano da Costa, moris iha Baucau, klosan hela-fatin ikus iha moris Foun, suku Comoro, munisípiu Díli, Mate iha Uma—

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan: —

Carlos Pinto, oan husi autor heransa-nian, moris iha Baucau, tinan 40 klosan, hela fatin iha suku Comoro, posto administrativo Dom Aleixo, munisípiu Díli, sai nudar herdeira lejitimária—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Cipriano da Costa —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli. —

Kartóriu Notarial de Díli, 22 de Agosto de 2017.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 05 to 06 Livro Protokolu nº 01/2017 nian, hakerek eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Salvador Joana**, ho termu hirak tuirmai ne'e, —

Iha loron 07, 08, 2016. **Salvador Joana**, solteiro, moris iha Ranac, nacionalidade timor, Mate iha Ranac-Barique munisípiu Manatuto—

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela niasubrinho sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **Paulo Mahadi**, klosan, moris iha Cribas, nacionalidade Timor, hela fatin iha suku Abat Oan/Fatuwaqui, Posto administrativo Barique, Munisípiu Manatuto.—

— **Joana Soares**, kabenain, moris iha Ranac/Barique, nacionalidade Timor, hela fatin iha suku Abat Oan/Fatuwaqui, Posto administrativo Barique, Munisípiu Manatuto.—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

Kartóriu Notarial Manatuto, 28 Setembro 2017.

A Notária,

Lic. Flora Maria Xavier da Costa.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 13 to 14 Livro Protokolu n° 01/2017 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Marques Faleiro**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— Iha lora 01- 08- 1979, **Marques Faleiro**, klosan, moris iha Mulo, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Mulo, Suco Mulo, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípo Ainaro.—

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia maun ho alin sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— **Agapito Fátima da Costa**, kabenain, moris iha Aituto, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Mulo, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípo Ainaro.—

— **Manuel Faleiro**, klosan, moris iha Aituto, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Mulo, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípo Ainaro.—

— **Tome Mendonça**, klosan, moris iha Aituto, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Mulo, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípo Ainaro.—

mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu;_____

—Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Marques Faleiro**;—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Ainaro, 26 de Setembro de 2017.

O Notário,

Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo

EXTRATO

———— Certifico que, por escritura de dezoito de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sete a nove do Livro de Protocolo número 01 /2017 do Cartório Notarial de Aileu, na Rua de , Assirimou-Aileu, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:————

Denominação: “**Associação Clínica Uma Ita Nian** “.—

Sede social: na rua de Kabas Fatin, suco de Selo Malere, posto administrativo de Aileu Vila, município de Aileu.—

Duração: tempo indeterminado.—

A associação Tem por objecto : _____

1. Tratamento de doentes de pessoas portadores de deficiência física ou mental que na sede da clínica própria que nas áreas rurais;_____
2. Oferta de consulta médicas e análise das condições de saúde de comunidade;_____
3. Fábriko tricicletas para pasiente portadores de deficiência física, assim como a gestão e manutenção destes equipamentos;_____
4. Oferta de serviço de enfermagem;_____
5. Gestão de uma oficina de soldagem operada por funcionários portadores de deficiência;—
6. Vizitas regulares aos pacientes nas suas casas, principalmente aos mais carenciados ou portadores de deficiência física e / ou mental;_____
7. Apoio as pessoas portadores de deficiência física através de modificações estruturais nas suas casas (ex. Criação de rampas para cadeiras rodas etc);_____
8. Ofertas de atividades educativos para crianças portadores de deficiência e para os seus familiares;_____
9. Educação da comunidade sobre saúde, principalmente nas áreas rurais;_____
10. Gestão de um programa de nutrição infantil para grávidas ou mães que estejam a amamentar;_____
11. Treino dos motivadores de saúde nas comunidade de base de modo a fasiltaem os programas da CUIIN nas áreas rurais;_____
12. Procuração e promoção de alimentos nutritivos para apoiu de pessoas com carência alimentares;_____

Orgãos Sociais da Associação: _____

a) **Assembleia Geral.**_____

b) **Conselho de Administração.**_____

c) Conselho Fiscal. _____

DESPACHO N.º 02/2017/IX/MS

Forma de obrigar : _____

- A associação obriga-se com a assinatura do presidente da Associação. _____

Cartório Notarial de Aileu, 28 de setembro de 2017

A Notária Público,

Lic. Fidélia dos Santos Quintão

DESPACHO N.º 01/2017/IX/MS

Considerando que, nos termos da Lei, os membros do Governo iniciam funções com a assinatura do termo de posse, ocorrido no passado dia 15 de Setembro,

Considerando a necessidade de iniciar a criação da equipa de apoio pessoal, de cariz político, que não é um serviço da administração pública, pelo que os elementos que compõem este núcleo são designados por escolha minha,

Considerando de acordo com o Decreto-Lei nº 27/2016, de 29 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, os gabinetes dos membros do Governo são constituídos pelo chefe do gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar e pelos motoristas,

Tendo em consideração que, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 27/2016, de 29 de Junho, os Chefes de Gabinete coordenam o gabinete político e estabelecem a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas por mim, e tendo também em conta o disposto no nº 4 do artigo 2º do mencionado Decreto-Lei.

Assim, nos termos do artigo 6º do Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, designo **Lourdes da Conceição Sanches** para exercer as funções de Chefe do Gabinete do Ministro de Estado e Ministro da Saúde.

O presente Despacho produz efeitos à data de 18 de Setembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 18 de Setembro de 2017.

Dr. Rui Maria de Araújo

Ministro de Estado e Ministro da Saúde

Considerando que, nos termos da Lei, os membros do Governo iniciam funções com a assinatura do termo de posse, ocorrido no passado dia 15 de Setembro.

Considerando a necessidade de iniciar a criação da equipa de apoio pessoal, de cariz político, que não é um serviço da administração pública, pelo que os elementos que compõem este núcleo são designados por escolha minha,

Considerando de acordo com o Decreto-Lei nº 27/2016, de 29 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, os gabinetes dos membros do Governo são constituídos pelo chefe do gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar e pelos motoristas,

Tendo em consideração que, de acordo com o número 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 27/2016, de 29 de Junho, os secretários executivos prestam apoio ao membro do Governo, aos chefes do gabinete e os restantes membros do gabinete, e tendo também em conta o disposto no nº 4 do artigo 2º do mencionado Decreto-Lei.

Assim, nos termos do artigo 6º do Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, designo **Stella Maria de Assis Araújo** para exercer as funções de Secretária Executiva do Gabinete do Ministro de Estado e Ministro da Saúde.

O presente Despacho produz efeitos à data de 18 de Setembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 18 de Setembro de 2017.

Dr. Rui Maria de Araújo

Ministro de Estado e Ministro da Saúde

DESPACHO N.º 03/2017/IX/MS

Delegação de Competências

Considerando que, nos termos da lei, a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para dirigentes de grau inferior, podendo, nestes termos, o Ministro delegar o exercício de competências próprias nos Vice-Ministros, Secretários de Estado e nos dirigentes máximos dos serviços;

Considerando, também, que a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei;

Atendendo à necessidade de assegurar a gestão dos serviços centrais do Ministério da Saúde, criados no âmbito do VI

Governo Constitucional, nomeadamente da Direção Geral dos Serviços Corporativos e da Direção Geral das Prestações de Saúde, de agilizar a prestação de cuidados de assistência médica no estrangeiro e, promover a transição das funções dos serviços centrais para o VII Governo Constitucional;

Tendo, ainda, em atenção o previsto pelo Regime Jurídico de Aprovisionamento e de Contratatações Públicas, e as regras constantes no artigo 6º do Decreto do Governo nº1/2017, de 9 de Janeiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento Geral do Estado para 2017.

Assim, nos termos do artigo 16º e artigo 17º do Decreto-Lei nº 17/2006, de 26 de Julho, que estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública, do artigo 13º, nº 2, alínea o) e nº 3 do Decreto-Lei nº 21/2015, de 8 de Julho, Orgânica do Ministério da Saúde e do artigo 6º, nº 1, do Decreto do Governo nº 1/2017, de 9 de Janeiro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2017, determino o seguinte:

1. Delegar no Diretor Geral dos Serviços Corporativos, Sr. Dr. José dos Reis Magno, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Superintendência pela gestão dos assuntos administrativos correntes da Direção Geral dos Serviços Corporativos, e projectos financiados pelos Parceiros de Desenvolvimento para apoio dos serviços corporativos do Ministério da Saúde;

b) Aprovação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (CVPs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT) cujos valores sejam inferiores a USD \$500,000.00 (Quinhentos mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado e Fundos Externos atribuídos aos seguintes órgãos do Ministério da Saúde:

i. Gabinete do Ministro da Saúde

ii. Gabinete do Vice Ministro da Saúde

iii. Gabinete da Garantia da Qualidade

iv. Inspeção Geral da Saúde

v. Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso

vi. Direção Geral dos Serviços Corporativos (incluindo as Direções Nacionais de dependência hierárquica)

c) Adjudicação de concursos e assinatura de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado, atribuído aos órgãos e serviços acima mencionados em (b), com valores inferior a USD \$500,000.00 (Quinhentos mil dólares americanos).

2. Delegar na Diretora Geral das Prestações de Saúde, Sra. Dra. Odete da Silva Viegas, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) a superintendência pela gestão dos assuntos adminis-

trativos correntes da Direção Geral das Prestações de Saúde e do Fundo Global de Combate ao HIV-SIDA, Tuberculose e Malária;

b) Aprovação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (CVPs), Ordens ou Pedidos de Pagamento (PO ou PRT) cujos valores sejam inferiores a USD \$500,000.00 (Quinhentos mil dólares americanos), referentes ao Orçamento Geral do Estado e Fundos Externos de apoio à prestação de saúde (Cuidados de Saúde Primários, Secundários e Terciários, Serviços Laboratoriais, de Diagnóstico, e de Saúde Pública), atribuídos aos seguintes órgãos de administração direta do Ministério da Saúde:

i. Direção Geral das Prestações de Saúde (incluindo as Direções Nacionais de dependência hierárquica);

ii. Hospitais de Referência.

c) Adjudicação de concursos e assinatura de contratos referentes ao Orçamento Geral do Estado, atribuído aos órgãos e serviços acima mencionados em (b), com valores inferior a USD \$500,000.00 (Quinhentos mil dólares americanos).

d) Aprovar os processos de transferência de pacientes para o estrangeiro e respetivos pagamentos, observados os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 9/2010, de 21 de Julho, que estabelece a Assistência Médica no Estrangeiro.

3. Todas as despesas devem ser autorizadas em consonância com os planos de ação, planos de despesa e de aprovisionamento aprovados mediante as respetivas dotações orçamentais.

4. Para todos os efeitos, a presente delegação de competências não exclui o dever dos Diretores Gerais do Ministério da Saúde consultarem o Ministro da Saúde sempre que se revele necessário e adequado, e de o manter informado de assuntos correntes do Ministério.

5. Ambos os Diretores Gerais do Ministério da Saúde são responsáveis disciplinar, civil e criminalmente pelos seus atos e omissões de que resulte violação das normas de execução orçamental, nos termos da legislação aplicável.

6. O presente despacho produz efeito imediatamente a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 22 de Setembro de 2017

Dr. Rui Maria de Araújo

Ministro de Estado e Ministro da Saúde

Decisão nº 2636/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MPRM sobre a necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia a estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER a comissão de serviços dos funcionários adiante para, até 31 de dezembro de 2017, continuar a exercer os cargos de direção e chefia do MPRM, enquanto aguardam a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Manuel António Correia de Lemos	Diretor Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação
Gaspar da Costa de Jesus	Chefe do Departamento de Logística
Mateus Rego Fernandes	Chefe do Departamento de Aprovisionamento Descentralizado
Manuel Mendonça	Chefe do Departamento de Comunicação
Ana Lucinda de Araújo Ribeiro	Chefe do Departamento de Formação
Brizildo Raimundo do Rosário Ferreira	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Díli, 13 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2637/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MCIÁ da necessidade de nomear em substituição ocupante de cargo de chefia a estrutura da instituição, enquanto perdurar o afastamento do titular;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP Grau C Bertinetti Vieira Lobo Baptista para, em substituição e pelo período entre 23 de agosto a 5 de dezembro

de 2017, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Regulamentação e Padrões Nacionais do MCIÁ.

Díli, 14 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº2638/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º68/GMTAC/IX/2017, de 12 de setembro, sobre o exercício de cargo em comissão de serviço de direção do Ministério do Turismo, Artes e Cultura.

Considerando a vacância do cargo informada pelo MTAC.

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a nomeação em regime de substituição, limita-se a 6 meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogada uma única vez por igual período, de acordo com o número 3 do artigo 19.º do Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

NOMEAR JOSÉ FILIPE DIAS QUINTAS para, em substituição e em acumulação ao cargo que ocupa, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Marketing do Turismo e Relações Internacionais pelo prazo de seis meses, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2639/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEPFOPE pelo ofício 473/2017, de 4 de setembro, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro a comissão de serviço dos seguintes funcionários no exercício dos cargos da Secretaria de Estado da Política de Formação Profissional e Emprego adiante indicados:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Acácio Maria Guterres	Chefe de Departamento do Centro de Recursos do CNFP
Pedro de Jesus	Chefe de Departamento de Gestão de Recursos do CNFP
Noel Osório Sanches	Chefe de Departamento de Formação Profissional do CNFP

Díli, 19 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2640/2017/PCFP

Considerando o requerimento de exoneração e licença sem vencimentos submetido pela funcionária;

Considerando o ofício 780/GSG/2017, de 13 de setembro, do MAP, que está de acordo com o pedido;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a alínea a) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes

da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação anteriormente citada, decide:

EXONERAR a TP Grau D ERMELINDA MARIA LOPES HORNAI do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Inovação Tecnológica e Pós-Colheita do MAP, a partir de 25 de setembro de 2017.

Publique-se

Dili, 19 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2641/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da UNTL sobre a seleção de pessoal para exercer cargos de direção e chefia, realizada sob a responsabilidade do seu Reitor;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública);

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Homologar as nomeações em comissão de serviço realizadas pelo Reitor da UNTL:

NOMEAR os seguintes docentes para, pelo prazo de dois anos exercer os cargos de direção e chefia da UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Tomé Xavier Jerónimo	Vice-Decano de Assuntos de Administração e Finanças da Faculdade de Direito
Martinho Borromeu	Decano da Faculdade de Filosofia
Francisco de Assis Lima	Diretor do Departamento de Ciências de Economia
Mateus Pinto	Vice-Diretor do Departamento de Ciências de Economia

Publique-se

Díli, 20 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2642/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEJD da necessidade de nomear em substituição ocupante de cargo de chefia de estrutura da instituição, até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a TP Grau D Marília Celina Amaral de Fátima para, em substituição e até 31 de dezembro de 2017, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo Sub-inspetora do GIA da SEJD, cargo equiparado para fins salariais a chefe de departamento.

Díli, 22 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 4394/2017/PCFP

Considerando que compete à CFP emitir orientações e decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o funcionário faltou os serviços para cumprir a prisão preventiva no Estabelecimento Prisional de Becora e foi encaminhado pela UNTL um ofício de forma a cancelar os salários do funcionário.

Considerando o Mandado de Libertação do Tribunal Distrital de Díli, cujo NUC 0224/16.DIBCR, datada de 14 de julho de

2017, que determinou a libertação do funcionário pela prisão preventiva.

Considerando que as faltas por motivo de prisão do funcionário ou agente consideram-se justificadas e não determinam a perda do vencimento, salvo se vier a ser condenado definitivamente com trânsito em julgado, de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. REINTEGRAR Marcos Pereira de Araujo Pinto aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, com os efeitos desde 15 de julho de 2017;
2. DETERMINAR o pagamento retroativo dos salários que foram cancelados.

Publique-se.

Díli, 14 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4395/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedida licença sem vencimento nos termos dos artigos 53.º e 54.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e o ofício da instituição sobre a reintegração do mesmo ao serviço.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as compeências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Paulo de Jesus aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério Público, com os efeitos desde 01 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 13 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4396/2017/PCFP

Considerando que o funcionário foi aplicado a pena de suspensão pelo período de trinta (30) dias, sob a decisão n.º 2542/2017/CFP, datada de 29 de junho de 2017 e o período do mesmo se encontra término em 31 de agosto de 2017.

Considerando o ofício 452/GAB/DJSK-MI/XI/2017, do Ministéri do Interior, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP instaurar, conduzir e decidir os processos disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a deliberação n.º 19/2017/CFP II Mandato, que delegou ao Presidente da CFP as competências em matérias disciplinares.

Considerando as competências do Presidente delegadas sob a decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as compeências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Acacio da Cruz Claver aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Interior, com os efeitos desde 01 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 13 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4397/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que aos funcionários foram concedidas licença especial sem vencimentos nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública e o período do mesmo se encontra término.

Considerando os requerimentos de funcionários e o ofício da instituição sobre a reintegração dos mesmos ao serviço.

Considerando as comepências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as compeências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR as seguintes individualidade aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos desde 01 de setembro de 2017:

1. Lucia Dias Freitas;
2. Graciano Monis Soares.

Publique-se.

Díli, 13 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4398/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedida licença sem vencimento nos termos dos artigos 53.º e 54.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e o ofício da instituição sobre a reintegração do mesmo ao serviço.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Napoleão dos Santos Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas Transporte e Comunicações, com os efeitos desde 01 de agosto de 2017.

Publique-se.

Díli, 13 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4399/2017/PCFP

Considerando que sob o pedido da Inspeção Geral do Estado, o Presidente da CFP emitiu o despacho 4065/2017/PCFP, que determinou e constituiu os membros do painel de júri.

Considerando o requerimento apresentado pela Direção Nacional da Força de Trabalho e Mobilidade da Função Pública, sob o ofício 1207/DNFTMFP/SKFP/IX/2017, sobre a substituição do membro do painel de júri constituída pelo despacho acima citado.

Considerando que os actos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. ALTERAR a composição dos membros do painel de júri, nos termos do despacho 4065, fixando, nos termos das alíneas c) d) e) h) do n.º 1 e das alíneas a) b) e c) do n.º 2 da Orientação acima, a composição do painel de júri para o concurso interno para as categorias A, B, C e D, de forma à promoção de pessoal da instituição, como a seguir:
 - 1) Vítor de Deus Maia, da PCM - Presidente do painel de Júri;
 - 2) Maria de Jesus Sarmento, da CFP – Vogal
 - 3) Martin Banaken Papay Junior, da IGE, Vogal;
 - 4) Juvenal Baptista Mendonça, da CFP – Vogal;
 - 5) Marcelina Irene dos Santos Mesquita, vogal.
2. Cabe ao Presidente do Júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

Publique-se

Díli, 13 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 4400/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação da instituição, apresentada sob o ofício n.º 434/PAM/Bob/IX/2017, sobre a resignação da funcionária.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias no artigo 15.º da

Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide

EXONERAR Alexandrina Fatima Pereira do quadro da Função Pública da Direção de Serviços de Água, Saneamento e Ambiente do Município de Bobonaro, com os efeitos desde 01 de setembro de 2017.

Publique-se

Dili, 13 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4401/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de participar na campanha eleitoral ao Parlamento Nacional.

Considerando o Ofício 462/2017, da Autoridade Municipal de Baucau, sobre a data de apresentação da funcionária;

Considerando que o despacho 4106/2017, do Presidente da CFP concedeu-lhe licença especial com vencimentos;

Considerando que a requerente não é candidata ao Parlamento Nacional, mas sim apoiante;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CANCELAR o despacho 4106/2017 e CONCEDER licença sem vencimentos durante o período entre 20 de junho e 17 de agosto à Assistente Grau G Antonieta Freitas Rodrigues, do MAE/Administração de Baucau.

Publique-se.

Dili, 13 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº4402/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 239/DNARH-MTAC/XI/2017.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER ao Técnico Administrativo do Grau E, Natalino da Silva, funcionário do Ministério do Turismo Arte e Cultura, a licença sem vencimento, pelo período de um ano, desde 18 de setembro de 2017 até 18 de setembro de 2018.

Publique-se

Dili, 13 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 4403/2017/PCFP

Considerando o ofício 481/RH/Adm-HNGV/IX/2017, do HNGV, que informou a conduta de funcionária, a quem faltou os serviços sem justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do HNGV.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da

CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Clotilde Neves de Sousa, funcionária do HNGV;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4404/2017/PCFP

Considerando o ofício 581/GDG-MJ/IX/2017, do Ministério da Justiça, que solicitou o pagamento de subsídio de risco e complemento remuneratório ao funcionário de Guarda Prisional.

Considerando que a remuneração dos guardas prisionais é obtida com base nos escalões e índices de vencimento do regime geral para cada categoria e acresce com um complemento remuneratório de 40%, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro.

Considerando também que o estatuto citado no parágrafo anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º concede também aos guardas prisionais um subsídio de risco correspondente a 15% da remuneração base.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos dos n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, o pagamento de complemento remuneração de 40% e um

subsídio de risco correspondente a 15% da remuneração base, ao guardo prisional, como adiante:

NOME	POSIÇÃO ATUAL
Andre Soares	Guarda Prisional

Publique-se.

Dili, 14 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4405/2017/PCFP

Considerando a informação do júri encarregado do processo de seleção dos ocupantes dos cargos de chefia do Secretariado da CFP;

Considerando a existência de indícios de fraude ao concurso e quebra de sigilo profissional;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do SCFP.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Zacarias Carmo dos Santos Godinho, do SCFP.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.
3. Determinar que as investigações sejam realizadas em caráter de urgência.

Publique-se

Dili, 14 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº4406/2017/PCFP

Considerando o ofício 793/2017, de 11 de setembro, do MAP, que solicitou licença com vencimentos ao funcionário para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao TP Grau D Sabilio dos Santos, do MAP, licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período a partir de 21 de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2019.

Publique-se.

Dili, 14 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4407/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o cancelamento do suplemento remuneratório, sob o ofício n.º841/DGAF/DNRH-ME/IX/2017, de 8 de setembro;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário, a partir de janeiro de 2017 e DETERMINAR o desconto dos pagamentos feitos desde então:

Nome	Escola
Paulo Soares da Silva	EBF Hau Oli Viqueque

Publique-se.

Dili, 15 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4408/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as progressões e promoções na Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o resultado da avaliação de desempenho de professores, nos termos do Ofício 821/2017, de 7 de setembro;

Considerando a homologação da avaliação pelo Diretor-Geral de Administração e Finanças do ME;

Considerando que o artigo 44º, do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, determina que a progressão horizontal de escalão depende de decurso de tempo de serviço e do resultado da avaliação de desempenho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR o registo do resultado da avaliação de desempenho dos professores do Ministério da Educação nos termos do Ofício 821/2017, de 7 de setembro e CONCEDER a progressão horizontal de escalão aos professores, nos termos do artigo 44.º, do DL 23/2010, de 9 de dezembro.

Publique-se.

Dili, 14 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4409/2017/PCFP

Considerando o ofício 1177/Gab.SG-MOPTC/IX/2017, do MOPTC, que informou a conduta de funcionário, a quem faltou os serviços sem justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MOPTC.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Leopoldino dos Reis da Silva Lemos;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 14 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4410/2017/PCFP

Considerando a investigação da PDHJ;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da Administração Municipal de Bobonaro.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Alípio Moniz, Administrador do Posto Administrativo de Maliana.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 14 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4411/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário apresentado em 8 de setembro de 2017;

Considerando que o funcionário assumirá em substituição mandato como membro do Parlamento Nacional para a IV Legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Professor Domingos Lopes Lemos, do Ministério da Educação, enquanto exercer em substituição, no período entre 11 de setembro de 2017 e 11 de outubro de 2017, mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 14 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4412/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando o requerimento da funcionária e a concordância das instituições de origem (Município de Lautém) e do destino (Município de Baucau), manifestadas sob os ofícios 177/A.M. LAUTÉM/VIII/2017 e 716/DGSC-MAE/IX/2017.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base de decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

TRANSFERIR a Técnica Profissional do Grau D, Ana da Glória Freitas, oficial de finanças do Município de Lautém para a Autoridade Municipal de Baucau, com os efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Publique-se.

Dili, 15 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº4413/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 467/MIC/IX/2017, de 12 de setembro.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER ao Técnico Administrativo do Grau E, João Osório Filomeno, do Ministério do Interior, licença sem vencimento, pelo período de dois anos, desde 2 de outubro de 2017 até 2 de outubro de 2019.

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº4414/2017/PCFP

Considerando o ofício 785/2017, de 7 de setembro, do MAP, que solicitou licença com vencimentos ao funcionário para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença

com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER à TP Grau D Paulina Maria de Almeida Vieira, do MAP, licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período a partir de 8 de agosto de 2017 até 1 de março de 2019.

Publique-se.

Dili, 15 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4415/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 594/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 844/DGAF/ME/IX/2017, de 11 de setembro.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento dos suplementos salariais previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Catarina F. P. Sousa	EBF Caiualita	Extremamente Remota 40%	Janeiro 2017

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4416/2017/PCFP

Considerando o ofício 600/URH-MF/2017, de 11 de setembro, do MF, que informou a ausência da funcionária, sem justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária do MF.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Abonia da Cruz, funcionária do MF;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4417/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro;

Considerando a informação do Ministério das Finanças sobre o pedido de pagamento de suplemento remuneratório sob o ofício n.º 269/URH-MF/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

1. AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso, previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério das Finanças da Direção Geral das Alfândegas, com os efeitos desde 01 de abril de 2017, como adiante:

No.	Nome/ Categoria/no.Id. PMIS/Payroll	Local de trabalho	Pre sentagen
1	Alberto Seixas, TP/D/6 6559-5/13838	Dili	25 %
2.	Joaquim Gonsalves dos Reis TP/D/5, 6555-2, 3961	Salele	25%
3	Nicolau F.Nunes Pereira Assistente/F/2, 5156-0, 22045	Dili	25%
4	Jose do Carmo Piao Assistente/F/2, 7079-3, 6213	Dili	25%
5	Francisco daSilva Assistente/F/2, 15043-6, 22007	Dili	25%
6	Cecilia Roam Meak. Assistente/F/5, 7219-2, 10952	Dili	25%
7	Tito Monteiro TA/E/4, 7214-1, 4121	Dili	25%
8	Francisco Jose Ribelo Soares TA/E/5,7178-1,5644	Dili	25%
9.	Jorge Pereira, Assistente/F/2, 17008-9, 28965	Dili	25%
10.	Alcides Abreu Maia, Assistente/G/2, 10175-3, 22073	Maliana	25%
11.	Eduardo F. Maia. Assistente/G/5, 7120-0, 4622	Maliana	25%
12.	Zaqueu de Carvalho, Assistente/G/2,13056-7, 22065	Maliana	25%
13.	Moises Zeferino Ximenes, TP/D/ 5 , 6590-0, 4112	Dili	25%
14.	Alexandrino Ximenes, TA/E/ 4, 11224-0, 18052	Dili	25%
15.	Jacinto Manuel da Silva, Assistente/F/5, 7116-1, 904	Dili	25%

16.	Januario dos Reis Amaral Assistente/F/5, 7707-9, 5667	Dili	25%
17	Egas de Paulo, Assistente/G/213015-0, 22003	Dili	25%
18	Idalio da C.Araujo, TP/D/ 5 65978, 902	Dili	25%
19	Abilio Diogo, TP/D/ 5, 8885-4, 5246	Salele, Suai	25%
20	Bruno Pacheco, TA/E/ 5 , 7089-0, 914	Batugade	25%
21	Manuel Araujo, TP/D/3 , 6567-6, 5642.	Batugade	25%
22.	Fraquito Herculano, Assistente/F/2, 13066-4, 914	Batugade	25%
23	Cirilo Duarte Assistente/F/2, 11200-3, 28966	Dili	25%
24	Venancio de Jesus Santos, Assistente/G/ 2,13128-8, 22061	Dili	25%
25	Afonso Sura-Tai da Costa Assistente, G/2, 13016-8, 21944	Oe-cusse	25%
26	Jose Alves Caldas, TP/C/6, 6543-9, 850	Dili	25%
27.	Cosme do Rosario Pereira Magno, TP/D/5 , 6545-6, 852	Dili	25%
28	Luis Soares Assistente/F/2 , 13003, 22026	Dili	25%
29	Antonio Maubere Assistente/F/2, 31275-4, 69201	Maliana	25%
30	Avelino Gonsalves Mota Assistente/G/2, 130026-6, 21946	Maliana	25%
31	Manuel Daci-Mau Marques Maia TA/E/2, 10176, 22084	Maliana	25%
32	Elias Mesquita Freitas, TP/C/5, 6950-7, 913	Dili	15 %
33	Joanico Marques do R. Boavida Assistente/G/2, 12713-2	Batugade	15 %
34	Acildo Cardoso Fernandes Assistente/G/2, 13085-0, 22086	Oe-cusse	15 %

2. CANCELAR o suplemento salarial pago, nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério das Finanças da Direção Geral das Alfândegas,contando desde 01 de abril de 2017, como adiante:

No	NOME/CATEGORIA	LOCAL
35	Zeferino do Carmo Correia TA/E/5, 7152-8, 5648	Batugade
36	Jose sarmento Freitas TP/D/ , 7180-3, 4106	Maliana
37	Joaninha dos Santos da Costa Assistente/G/1, 13064-8, 22032	Maliana
38	Carlito Camoes Assistente/F/5, 7094-7, 6430	Baucau
39	Lucio Maia Barros TP/D/2, 974-1, 5640	Maliana
40	Mateus Amaral Assistene/F/2, 7103-0, 6435	Batugade
41	Gerakdo de Jesus Assistente/F/ 5,7081-5, 6196	Batugade
42	Natalino Xavier G. da Costa Coli Assistente/G/2, 15013-4, 22035	Salele, Suai

43	Deolindo Gusmão Assistente/F/2, 7101-3, 6419	Batugade
44	Nicolau Barreto A. A. Lopes TA/E/2, 31292-4, 69299	Salele, Suai
45	Jose de Jesus, Assistente/F/2, 12724-8, 22013	Batugade
46	Germano Freitas Ximenes Assistente/F/5, 7186-2, 5651	Oe-cusse
47	Tobias Borges da Cruz TP/D/1, 13059, 22055	Oe-cusse
48	Joao Francisco Lay Assistente/F/5, 7074-2, 859	Batugade
49	Domingos Baptista Gomes TP/D/ 5, 6593-5, 5652	Dili
50	Elidio Franca Assistente, F/5, 7198-6, 5629	Dili
51	Celestino de Araujo Assistente/G/ 2,15042-8, 21948	Dili
56	Etelvino Maria Perreira TP/D/7, 6556-0, 3970	Batugade
57	Januario da C. Monteiro Assistente/ F/2	Salele, Suai

Publique-se.

Dili, 15 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4418/2017/PCFP

Considerando a informação contida no ofício 114/SG-DGH/VII/MNEC/2017, que informou o termo do prazo de destacamento do funcionário e respetiva devolução ao Ministério da Educação.

Considerando o ofício 0828/DGAF/DNRH/ME/IX/2017, que solicitou a reativação do funcionário aos quadros do Ministério da Educação.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau A, Domingos Francisco de Jesus de Sousa aos quadros da Função Pública,

determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, com os efeitos desde julho de 2017.

Publique-se.

Dili, 18 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4419/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 780/GSG/IX/2017, de 13 de setembro.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER a Técnico Profissional do Grau D Ermelinda Maria Lopes Hornai, do Ministério da Agricultura e Pescas, licença sem vencimento pelo período de dois anos, desde 25 de setembro de 2017 até 25 de setembro de 2019.

Publique-se

Dili, 19 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4420/2017/PCFP

Considerando o ofício 502/Adm-HNGV/DRHPE/IX/2017, do HNGV, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Domingos Alves aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Hospital Nacional Guido Valadares, com os efeitos desde 01 de outubro de 2017:

Publique-se.

Díli, 19 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4421/2017/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios: MDS-SSM Bob-CS.Bob.Adm/VIII/2017/42 e SSM-Bob/Adm-GP/DNRH-MS/VIII/2017/259, sobre as condutas da funcionária do Ministério da Saúde.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde do Município de Bobonaro.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Luisa Pereira Diniz, Médica-Geral do Centro de Saúde de Bobonaro do posto de Marobo.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4422/2017/PCFP

Considerando o ofício 1197/Gab.SG-MOPTC/IX/2017, do MOPTC, que solicitou a reintegração de funcionária a quem terminou o período de licença.

Considerando que a funcionária foi concedida a licença com vencimento para fins de estudo nos termos das legislações da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Lindalva Isabel Natividade Nunes de Orleans aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicação, com os efeitos desde 01 de maio de 2017.

Publique-se.

Díli, 19 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4423/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 594/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 8554/DGAF/ME/IX/2017, de 14 de setembro.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento dos suplementos salariais previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Sabino Freitas	EBF Leber Bobonaro	Remota 15%	Janeiro 2017

Publique-se

Dili, 19 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4424/2017/PCFP

Considerando que o funcionário foi aplicado a pena de suspensão pelo período de noventa (90) dias, sob a decisão n.º 2433/2017/CFP, datada de 07 de abril de 2017 e o período do mesmo se encontra término.

Considerando o ofício 0837/DGAF-DNRH/ME/IX/2017, do Ministério da Educação, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP instaurar, conduzir e decidir os processos disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a deliberação n.º 19/2017/CFP II Mandato, que delegou ao Presidente da CFP as competências em matérias disciplinares.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da deliberação acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B, Carlito Mota aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, com os efeitos desde 18 de agosto de 2017.

Publique-se.

Díli, 20 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4425/2017/PCFP

Considerando que a funcionária foi submetida à investigação em processo disciplinar e não foi apurado provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária, comprovado sob a decisão 2515/2017/CFP.

Considerando que foi cancelado o salário da funcionária desde 01 de janeiro de 2017 por ter submetido à investigação em processo disciplinar.

Considerando o ofício 0845/DGAF-DNRH/ME/IX/2017, do Ministério da Educação, que solicitou a reintegração da funcionária e reativação do salário desde a data de cancelamento.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2015/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de

julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Julieta Soares Carvalho aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.

Díli, 20 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4426/2017/PCFP

Considerando o ofício 784/2017, de 13 de setembro, do MAP, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o TP Grau D Jorge Duarte Gomes aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao MAP, com os efeitos a partir de 01 de outubro de 2017:

Publique-se.

Díli, 20 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4427/2017/PCFP

Considerando o ofício 595/GDG-MJ/IX/2017, de 14 de setembro, do Ministério da Justiça, que solicitou o pagamento de subsídio de risco a Guarda Prisional.

Considerando que a remuneração dos guardas prisionais é obtida com base nos escalões e índices de vencimento do regime geral para cada categoria e acresce com um complemento remuneratório de 40%, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro.

Considerando também que o estatuto citado no parágrafo anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º concede também aos guardas prisionais um subsídio de risco correspondente a 15% da remuneração base.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos dos n.º 1 do artigo 25.ºe do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, o pagamento do subsídio de risco correspondente a 15% da remuneração base, ao guarda prisional, como adiante:

NOME	POSIÇÃO ATUAL	INÍCIO
Ananias de Deus	Guarda Prisional	01 janeiro 2017

Publique-se.

Díli, 20 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4428/2017/PCFP

Considerando o ofício 479/GDJSK/2017, de 15 de setembro, do MI, que informou a ausência de funcionário, sem justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MI.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Simon Pedro Cuca, do MI;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4429/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância do MS e Serviços de Saúde de Manufahi;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR o TP Grau D Florindo da Silva Vicente dos Serviços de Saúde do Município de Manufahi para o Ministério da Saúde em Dili.

Publique-se.

Dili, 20 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4430/2017/PCFP

Considerando o ofício 859/DGAF/2017, de 19 de setembro, que solicita a contratação de agentes no ME.

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, Segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Dec-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, do seguinte agente no ME, no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, como adiante:

Nome	Remuneração
Jezuineta Etelvina Lopes	\$264.00

Publique-se

Dili, 22 de setembro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4431/2017/PCFP

Considerando o ofício 601/2017, de 19 de setembro, do MJ, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o TP Grau C Mariano Barreto aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao MJ, com os efeitos a partir de 15 de setembro de 2017:

Publique-se.

Díli, 22 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4432/2017/PCFP

Considerando o ofício 743/2017, de 19 de setembro, do MAE, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a licença especial sem vencimentos concedida pelo despacho 2365/2015, do Presidente da CFP;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR a TP Grau D Amália Guterres Moniza aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao MAE, com os efeitos a partir de 19 de setembro de 2017:

Publique-se.

Díli, 22 de setembro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP